

# GUIA DE TAXAS Reguladas



Última atualização: abril de 2024.



## Índice

Aeroporto de Lisboa .....	04
Aeroporto do Porto .....	08
Aeroporto de Faro .....	12
Terminal Civil de Beja .....	16
Aeroportos dos Açores .....	19
Aeroportos da Madeira .....	23
<b>Descritivo por taxa .....</b>	<b>27</b>
Aterragem / Descolagem .....	27
Estacionamento .....	31
Pontes e GPS .....	31
Serviço a Passageiros .....	32
Abertura de Aeródromo .....	32
Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR) .....	32
Segurança .....	33
Outras Entidades (ANAC e Controlo de Terminal) .....	33
<b>Enquadramento Regulatório .....</b>	<b>34</b>
<b>FATURAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS .....</b>	<b>36</b>
<b>CONTACTOS .....</b>	<b>38</b>

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**

Aeroporto do **Porto**

Aeroporto de **Faro**

Terminal Civil de **Beja**

Aeroportos dos **Açores**

Aeroportos da **Madeira**



## Aeroporto de Lisboa 1/3

### TRÁFEGO

#### ATERRAGEM / DESCOLAGEM <sup>A</sup>

##### Por tonelada

	Base	Adicional
Aeronaves até 25 toneladas	8,99 €	1,80 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	10,70 €	2,15 €
Acima de 75 toneladas até 150 toneladas	12,56 €	2,52 €
Acima de 150 toneladas	9,56 €	1,92 €
Valor mínimo	423,40 €	84,92 €

##### Categoria de ruído

R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70

#### ESTACIONAMENTO

##### Áreas de tráfego <sup>B</sup>

Aeronaves até 45 toneladas	
Até 24h (por minuto)	0,3982 €
Entre 24h e 48h ou fração	278,59 €
Entre 48h e 72h ou fração	458,94 €
Acima de 72h ou fração	664,01 €





## GUIA DE TAXAS 2024

### Aeroporto de Lisboa 2/3

#### Aeronaves com mais de 45 toneladas

Até 24h (por minuto)	0,0089 €
entre 24h e 48h ou fração	6,20 €
entre 48h e 72h ou fração	10,20 €
acima de 72h ou fração	14,76 €
<b>Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)</b>	<b>93,15 €</b>

#### Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)

1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	3,59 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	4,66 €

#### GPS

por minuto de utilização	1,88 €
--------------------------	--------

#### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração	5,03 €
----------------------------------	--------

#### SERVIÇO A PASSAGEIROS (POR PASSAGEIRO EMBARCADO)

##### Passageiros locais

Viagem dentro do Espaço Schengen	16,15 €
Viagem fora do Espaço Schengen	27,14 €

##### Passageiros em transferência

Viagem dentro do Espaço Schengen	12,69 €
Viagem fora do Espaço Schengen	21,02 €

#### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

##### Assistência a passageiros (por período e balcão de check-in)

15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	2,60 €
Períodos seguintes de 15 minutos ou fração	2,51 €
Por mês	2 157,70 €



## Aeroporto de Lisboa 3/3

### Assistência a bagagem (por bagagem processada)

Self-Baggage Drop off

0,42 €

Balcão de Check-in convencional

0,53 €

### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado

0,214 €

BRS por bagagem processada pelo sistema

0,096 €

### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

#### Segurança <sup>C</sup>

Por passageiro embarcado

1,80 €

#### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado

0,69 €

### OUTRAS ENTIDADES <sup>D</sup>

#### Segurança (por passageiro embarcado) <sup>E</sup>

Viagem dentro do Espaço Schengen

1,76 €

Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen

3,67 €

Viagem internacional

7,13 €

Controlo de terminal <sup>F</sup>

173,41 €

Atribuição de faixas horárias <sup>G</sup>

0,85 €

**A** Taxa de aterragem/descolagem = MTOW(Fator Base\*Fator Ruído+Adicional).

**B** A taxa não se aplica das 00h00 às 06h00, no período de estacionamento até 24h.

**C** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

**D** Faturada por terceiros.

**E** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

**F** Conforme Portaria n.º 448/2023, de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E..

**G** Conforme 11.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E..

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**  
Aeroporto do **Porto**  
Aeroporto de **Faro**  
Terminal Civil de **Beja**  
Aeroportos dos **Açores**  
Aeroportos da **Madeira**



**Aeroporto do Porto** 1/3

**TRÁFEGO**

**ATERRAGEM / DESCOLAGEM <sup>A</sup>**

Por tonelada	JAN - MAR / NOV - DEZ		ABR - OUT	
	Base	Adicional	Base	Adicional
Aeronaves até 25 toneladas	5,62 €	1,20 €	5,96 €	1,27 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	6,85 €	1,46 €	7,26 €	1,55 €
Acima de 75 toneladas até 150 toneladas	8,08 €	1,73 €	8,56 €	1,83 €
Acima de 150 toneladas	5,68 €	1,21 €	6,01 €	1,28 €
Valor mínimo	140,72 €	30,05 €	148,98 €	31,82 €

**Categoria de ruído**

JAN - DEZ

R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70

**ESTACIONAMENTO**

**Áreas de tráfego (por tonelada) <sup>B</sup>**

Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	1,95 €
Valor mín. , caso seja ultrapassado o tempo de isenção	48,64 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	58,46 €

**Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)**

1 ponte, por minuto de utilização até 2 horas	2,28 €
1 ponte, por minuto de utilização além de 2 horas	2,73 €





## GUIA DE TAXAS 2024

### Aeroporto do Porto

2/3

JAN - DEZ

2 pontes, por minuto até 2 horas

3,43 €

2 pontes, por minuto após 2 horas

4,08 €

#### GPS

por minuto de utilização

0,28 €

#### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração

3,92 €

#### SERVIÇO A PASSAGEIROS (POR PASSAGEIRO EMBARCADO)

##### Passageiros locais

Viagem dentro do Espaço Schengen

8,77 €

Viagem fora do Espaço Schengen

16,60 €

##### Passageiros em transferência

Viagem dentro do Espaço Schengen

6,56 €

Viagem fora do Espaço Schengen

12,83 €

#### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

##### Assistência a passageiros (balcão de check-in)

Pela 1ª hora ou fração

7,78 €

Pelas 1/2s horas seguintes ou fração

3,78 €

Por mês

1 193,49 €

##### Assistência a bagagem (por bagagem processada)

Balcão de Check-in convencional

0,44 €

#### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado

0,205 €

BRS por bagagem processada pelo sistema

0,091 €

#### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

##### Segurança <sup>c</sup>

Por passageiro embarcado

1,80 €



## Aeroporto do Porto

3/3

JAN - DEZ

### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado

0,69 €

### OUTRAS ENTIDADES <sup>D</sup>

#### Segurança (por passageiro embarcado) <sup>E</sup>

Viagem dentro do Espaço Schengen

1,76 €

Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen

3,67 €

Viagem internacional

7,13 €

Controlo de Terminal <sup>F</sup>

173,41 €

Atribuição de Faixas Horárias <sup>G</sup>

0,85 €

**A** Taxa de aterragem/descolagem = MTOW(Fator Base\*Fator Ruído+Adicional).

**B** Aeronaves com PMD>100 tons: primeiras 3 horas gratuitas. Aeronaves com PMD<=100 tons: primeiras hora e meia gratuitas.

**C** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

**D** Faturada por terceiros.

**E** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

**F** Conforme Portaria n.º 448/2023, de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E..

**G** Conforme 11.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E..

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**  
Aeroporto do **Porto**  
Aeroporto de **Faro**  
Terminal Civil de **Beja**  
Aeroportos dos **Açores**  
Aeroportos da **Madeira**

## Aeroporto de Faro 1/3

## TRÁFEGO

ATERRAGEM / DESCOLAGEM <sup>A</sup>

Por tonelada	JAN - MAR / NOV - DEZ		ABR, OUT		MAI - SET	
	Base	Adicional	Base	Adicional	Base	Adicional
Aeronaves até 25 toneladas	1,18 €	0,23 €	5,58 €	1,11 €	6,96 €	1,39 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	1,44 €	0,29 €	6,75 €	1,35 €	8,43 €	1,68 €
Acima de 75 toneladas até 150 toneladas	1,69 €	0,34 €	7,95 €	1,59 €	9,93 €	1,98 €
Acima de 150 toneladas	1,44 €	0,29 €	6,75 €	1,35 €	8,30 €	1,68 €
Valor mínimo	29,30 €	5,85 €	139,42 €	27,84 €	174,05 €	34,76 €

## Categoria de ruído

JAN - DEZ

R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70

## ESTACIONAMENTO

Áreas de tráfego (por tonelada) <sup>B</sup>

Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	1,96 €
Valor mín. , caso seja ultrapassado o tempo de isenção	48,94 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	58,80 €

## Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)

Pontes, por minuto até 30 minutos	2,75 €
Pontes, por minuto entre 31 e 60 minutos	3,05 €



## GUIA DE TAXAS 2024

## Aeroporto de Faro

2/3

JAN - DEZ

Pontes, por minuto entre 61 e 90 minutos

3,38 €

Pontes, por minuto mais de 90 minutos

3,75 €

## GPS

por minuto de utilização

0,34 €

## ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração

3,95 €

## ABERTURA DE AERÓDROMO

(Por 2 horas ou fração)

Prolongamento / antecipação

832,60 €

Abertura comercial

1 348,06 €

Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal

832,60 €

## SERVIÇO A PASSAGEIROS (POR PASSAGEIRO EMBARCADO)

JAN - MAR  
/ NOV - DEZ

ABR, OUT

MAI - SET

Viagem dentro do Espaço Schengen

7,82 €

8,30 €

8,77 €

Viagem fora do Espaço Schengen

10,60 €

11,17 €

11,80 €

## ASSISTÊNCIA EM ESCALA

JAN - DEZ

Assistência a passageiros (por período e balcão de check-in)

15 minutos ou fração

1,97 €

Assistência a bagagem (por bagagem processada)

Balcão de Check-in convencional

0,44 €

## EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado

0,205 €

BRS por bagagem processada pelo sistema

0,091 €

## REGULAÇÃO AUTÓNOMA

Segurança <sup>C</sup>

Por passageiro embarcado

1,80 €



## Aeroporto de Faro

3/3

JAN - DEZ

### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado

0,69 €

### OUTRAS ENTIDADES <sup>D</sup>

#### Segurança (por passageiro embarcado) <sup>E</sup>

Viagem dentro do Espaço Schengen

1,76 €

Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen

3,67 €

Viagem internacional

7,13 €

Controlo de Terminal <sup>F</sup>

173,41 €

Atribuição de Faixas Horárias <sup>G</sup>

0,85 €

**A** Taxa de aterragem/descolagem = MTOW(Fator Base\*Fator Ruído+Adicional).

**B** Aeronaves com PMD>100 tons: primeiras 3 horas gratuitas. Aeronaves com PMD<=100 tons: primeiras hora e meia gratuitas.

**C** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

**D** Faturado por terceiros.

**E** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

**F** Conforme Portaria n.º 448/2023, de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E..

**G** Aplicação apenas no Verão IATA. Conforme 11.º -A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E..

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**  
Aeroporto do **Porto**  
Aeroporto de **Faro**  
Terminal Civil de **Beja**  
Aeroportos dos **Açores**  
Aeroportos da **Madeira**



## GUIA DE TAXAS 2024

### Terminal Civil de Beja 1/2

#### TRÁFEGO

#### ESTACIONAMENTO

#### Áreas de tráfego (por tonelada) <sup>A</sup>

Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)

1,68 €

Valor mínimo

42,00 €

Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)

50,62 €

#### GPS

por minuto de utilização

0,81€

#### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração

3,40 €

#### ABERTURA DE AERÓDROMO

Prolongamento/Antecipação (Por 2 horas ou fração)

271,00 €

#### SERVIÇO A PASSAGEIROS (POR PASSAGEIRO EMBARCADO)

Viagem dentro do Espaço Schengen

9,01 €

Viagem fora do Espaço Schengen

14,00 €

#### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

#### Assistência a passageiros (por balcão de check-in)

Pela 1ª hora ou fração

6,84 €

Pelas 1/2s horas seguintes ou fração

3,34 €

Por mês

1 050,00 €

#### Assistência a bagagem (por bagagem processada)

Balcão de Check-in convencional

0,38 €

#### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado

0,202 €





## GUIA DE TAXAS 2024

### Terminal Civil de Beja 2/2

#### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

##### Segurança <sup>B</sup>

Por passageiro embarcado

1,80 €

##### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado

0,69 €

#### OUTRAS ENTIDADES <sup>C</sup>

##### Segurança (por passageiro embarcado) <sup>D</sup>

Viagem dentro do Espaço Schengen

1,76 €

Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen

3,67 €

Viagem internacional

7,13 €

Controlo de Terminal <sup>E</sup>

152,25€

<sup>A</sup> A taxa aplica-se imediatamente após a aeronave colocar os calços.

<sup>B</sup> Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

<sup>C</sup> Faturada por terceiros.

<sup>D</sup> Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

<sup>E</sup> A receber pelo Estado Maior da Força Aérea.

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**  
Aeroporto do **Porto**  
Aeroporto de **Faro**  
Terminal Civil de **Beja**  
Aeroportos dos **Açores**  
Aeroportos da **Madeira**



## GUIA DE TAXAS 2024

Aeroportos dos Açores 1/3	Ponta Delgada	Santa Maria	Horta	Flores
<b>TRÁFEGO</b>				
<b>ATERRAGEM / DESCOLAGEM <sup>A</sup></b>				
<b>Por tonelada</b>				
Aeronaves até 25 toneladas	4,23 €	4,23 €	4,23 €	4,23 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	5,17 €	5,17 €	5,17 €	5,17 €
Acima de 75 toneladas	6,08 €	6,08 €	6,08 €	6,08 €
Escalas técnicas	4,58 €	1,38 €	4,58 €	4,58 €
<b>Categoria de ruído</b>				<b>Todos os Aeroportos</b>
R1				2,00
R2				1,50
R3				1,25
R4				1,05
R5				1,00
R6				0,80
R7				0,75
R8				0,70
<b>ESTACIONAMENTO</b>				
<b>Áreas de tráfego (por tonelada) <sup>B</sup></b>				
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)				1,86 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)				55,99 €
<b>GPS</b>				
por minuto de utilização				0,83 €
<b>ABRIGO</b>				
Por tonelada e por 24h ou fração				3,76 €

## GUIA DE TAXAS 2024

Aeroportos dos Açores 2/3	Ponta Delgada	Santa Maria	Horta	Flores
<b>ABERTURA DE AERÓDROMO</b>				
Prolongamento / antecipação	792,63 €	792,63 €	394,86 €	318,11 €
Abertura Comercial	873,19 €	873,19 €	683,45 €	546,71 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	792,63 €	792,63 €	470,76 €	470,76 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por PASSAGEIRO EMBARCADO)</b>			<b>Todos os Aeroportos</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen			9,38 €	
Viagem fora do Espaço Schengen			19,11 €	
<b>ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>				
<b>Assistência a passageiros (por balcão de check-in)</b>				
Pela 1ª hora ou fração			7,27 €	
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração			3,67 €	
Por mês			1103,54 €	
<b>Assistência a bagagem (por bagagem processada)</b>				
Balcão de Check-in convencional			0,45 €	
<b>EQUIPAMENTO</b>				
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado			0,205 €	
BRS por bagagem processada pelo sistema			0,091 €	
<b>REGULAÇÃO AUTÓNOMA</b>				
<b>Segurança <sup>C</sup></b>				
Por passageiro embarcado			1,80 €	
<b>Serviço a PMR</b>				
Por passageiro embarcado			0,69 €	
<b>OUTRAS ENTIDADES <sup>D</sup></b>				
<b>Segurança (por passageiro embarcado) <sup>E</sup></b>				
Viagem dentro do Espaço Schengen			1,76 €	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen			3,67 €	



## GUIA DE TAXAS 2024

### Aeroportos dos Açores 3/3

### Todos os Aeroportos

Viagem internacional

7,13 €

Controlo de Terminal <sup>F</sup>

173,41 €

**A** Taxa de aterragem/descolagem= MTOW\*Por tonelada\*Categoria de ruído.

**B** Primeiras 3 horas gratuitas.

**C** Conforme Portaria n° 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

**D** Faturada por terceiros.

**E** Conforme Portaria n° 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

**F** Conforme Portaria n° 448/2023, de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E..

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

Aeroporto de **Lisboa**  
Aeroporto do **Porto**  
Aeroporto de **Faro**  
Terminal Civil de **Beja**  
Aeroportos dos **Açores**  
Aeroportos da **Madeira**



## GUIA DE TAXAS 2024

Aeroportos da <b>Madeira</b> 1/3	Madeira		Porto Santo	
<b>TRÁFEGO</b>				
<b>ATERRAGEM / DESCOLAGEM <sup>A</sup></b>				
<b>Por tonelada</b>				
Voos entre a Madeira e o Porto Santo			<b>ABR - MAI / OUT - DEZ</b>	<b>JUN - SET</b>
Aeronaves até 25 toneladas	8,05 €	8,05 €	7,04 €	8,86 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	9,77 €	9,77 €	8,51 €	10,75 €
Acima de 75 toneladas	11,50 €	11,50 €	10,04 €	12,65 €
<b>Restantes voos</b>				
Aeronaves até 25 toneladas	11,52 €	11,52 €	10,04 €	12,65 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	13,96 €	13,96 €	12,20 €	15,36 €
Acima de 75 toneladas	16,42 €	16,42 €	14,36 €	18,07 €
Valor mínimo (operações noturnas) <sup>B</sup>	226,55 €	226,55 €	197,98 €	249,21 €
<b>Categoria de ruído</b>			<b>Todos os Aeroportos</b>	
R1			2,00	
R2			1,50	
R3			1,25	
R4			1,05	
R5			1,00	
R6			0,80	
R5			0,75	
R6			0,70	
<b>ESTACIONAMENTO</b>				
<b>Áreas de tráfego (por tonelada) <sup>C</sup></b>				
Por tonelada e por 24h ou fração			1,69 €	
Áreas de manutenção (Por tonelada e por 24h ou fração)			1,24 €	
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)			50,56 €	

## GUIA DE TAXAS 2024

Aeroportos da Madeira 2/3	Todos os Aeroportos
<b>ABRIGO</b>	
Por tonelada e por 24h ou fração	3,44 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (POR PASSAGEIRO EMBARCADO)</b>	
Viagem entre a Madeira e o Porto Santo	13,84 €
Viagem dentro do Espaço Schengen	17,20 €
Viagem fora do Espaço Schengen	21,43 €
<b>ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>	
<b>Assistência a passageiros (por balcão de check-in)</b>	
Pela 1ª hora ou fração	6,41 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,12 €
Por mês	980,73 €
<b>Assistência a bagagem (por bagagem processada)</b>	
Balcão de Check-in convencional	0,44 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,205 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,091 €
<b>REGULAÇÃO AUTÓNOMA</b>	
<b>Segurança <sup>D</sup></b>	
Por passageiro embarcado	1,80 €
<b>Serviço a PMR</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>OUTRAS ENTIDADES <sup>E</sup></b>	
<b>Segurança por (passageiro embarcado) <sup>F</sup></b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €





## GUIA DE TAXAS 2024

### Aeroportos da Madeira 3/3

Controlo de Terminal <sup>G</sup>	173,41 €
Atribuição de Faixas Horárias <sup>H</sup>	0,85 €

**A** Taxa de aterragem/descolagem=MTOW\*Por tonelada\*Categoria de ruído.

**B** Este turno noturno é baseado na tabela do Observatório Astronómico de Lisboa. (<http://oal.ul.pt/publicacoes/almanaques/dados-de-2020/>)

**C** Primeiras 3 horas gratuitas.

**D** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

**E** Faturada por terceiros.

**F** Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

**G** Conforme Portaria n.º 448/2023, de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E..

**H** Conforme 11.º -A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E..

# GUIA DE TAXAS

# Reguladas

DESCRITIVO POR TAXA  
ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO



## Descritivo por taxa

### Aterragem / Descolagem

A taxa de Aterragem / Descolagem é devida por cada operação de aterragem/descolagem.

O valor a cobrar é calculado em função do peso máximo à decolagem indicado no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente e é aplicado por cada operação de aterragem, mas também em função do nível de ruído da aeronave.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAXA DE ATERRAGEM} = \text{PMD} * (\text{POR TONELADA} * \text{CATEGORIA DE RUÍDO} + \text{AJUSTAMENTO})$$

**PMD** - Peso máximo à decolagem (MTOW) em tons. , tal como consta do certificado de aeronavegabilidade ou de ruído.

**Ajustamento** - Valor relativo à recuperação dos ajustamentos por erros de estimativas<sup>1</sup>, caso aplicável.

#### Por tonelada:

- Os valores a cobrar em cada escalão são cumulativos, ou seja, as aeronaves que apresentarem um PMD superior a 25 tons. serão taxadas de acordo com os valores fixados para cada escalão intercalar em que recaiam;
- Valor Mínimo por Aterragem - Cada operação de aterragem/descolagem, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, terá que suportar um valor mínimo por aterragem.

**Categoria de ruído** - Será atribuído de acordo com a seguinte tabela, em resultado da classificação da aeronave:

CLASSES DE RUÍDO	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
Categoria	2	1,5	1,25	1,05	1	0,8	0,75	0,7

Com o objetivo de incentivar o uso da rede de aeroportos ANA, por aeronaves com uma melhor performance ambiental, é introduzida uma modelação tarifária, aplicada à taxa de aterragem, de uma forma não discriminatória e transversal a todos os aeroportos e utilizadores aeroportuários, seguindo as recomendações da ICAO, tal como dispostas no Anexo 16 e no NRI (*Noise Rating Index*) desenvolvido pelo ACI – *Airports Council International*.

A classificação das aeronaves em cada categoria da tabela anterior é realizada seguindo o sistema de avaliação do ruído das aeronaves desenvolvido pelo ACI. Este sistema de avaliação visa fornecer informações sobre a posição da aeronave em relação ao nível mais desenvolvido da tecnologia de redução de ruído para aeronaves comparáveis em termos de peso. Através do sistema de avaliação do ruído das aeronaves, as mesmas são categorizadas em oito classes de ruído distintas de R1 a R8 e têm como base três pontos de medição do ruído: Sobrevoos (*Flyover, TKO*); Linha Lateral (*Sideline, LAT*) e Aproximação (*Approach, APP*), constantes no certificado de ruído da aeronave.

<sup>1</sup> Recuperação ou devolução de desvios, entre a receita regulada unitária real e a RRMM para esse mesmo ano de acordo com o modelo de regulação económica. Esse desvio pode resultar em défice de receita cobrada aos clientes que será recuperado via taxas reguladas no segundo ano seguinte à ocorrência do mesmo.

## GUIA DE TAXAS 2024

A categorização numa das 8 classes de ruído, aplica-se apenas a aeronaves certificadas de acordo com o Anexo 16 da ICAO, capítulos 2, 3, 4, 5 e 14, e usa os dados de certificação de ruído correspondentes. Os limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO, para cada ponto de medição do ruído, tendo em conta o MTOW da aeronave e o número de motores são calculados através das seguintes fórmulas:

**Linha Lateral** (*Sideline, LAT*)

PMD	0 - 35 tons.	35 - 400 tons.	400 tons. ou mais
	<b>94</b>	<b>80,87 + 8,51 log PMD ton</b>	<b>103</b>

**Aproximação** (*Approach, APP*)

PMD	0 - 35 tons.	35 - 280 tons.	280 tons. ou mais
	<b>98</b>	<b>86,03 + 7,75 log PMD ton</b>	<b>105</b>

**Sobrevoos** (*Flyover, LAT*)

PMD	0 - 48,1 tons.	48,1 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	<b>89</b>	<b>66,65 + 13,29 log PMD ton</b>	<b>101</b>

**3 motores**

PMD	0 - 28,6 tons.	28,6 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	<b>89</b>	<b>69,65 + 13,29 log PMD ton</b>	<b>104</b>

**4 motores**

PMD	0 - 20,2 tons.	20,2 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	<b>89</b>	<b>71,65 + 13,29 log PMD ton</b>	<b>106</b>

O processo de categorização das aeronaves considera nos 3 pontos de medição, Sobrevoos (*Flyover, TKO*), Linha Lateral (*Sideline, LAT*) e Aproximação (*Approach, APP*):

- O desvio entre o valor, que consta no certificado do ruído, de cada ponto de medição do Ruído em relação aos limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO.
- O desvio cumulativo, que resulta da soma de cada um dos desvios apurados para cada ponto de medição do ruído.

## GUIA DE TAXAS 2024

Critérios para a classificação das aeronaves nas várias classes do Sistema de Avaliação do Ruído das Aeronaves do ACI (2010) – a serem atingidos concomitantemente:

Critérios a serem obtidos em simultâneo	CLASSES							
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
	(F)	(E)	(D)	(C)	(B)	(A)		
Desvio cumulativo em EPNdB da normativo ICAO Capítulo 3, de pelo menos:	Menor que 0	0 ou maior	5 ou maior	10 ou maior	15 ou maior	20 ou maior	25 ou maior	30 ou maior
Desvio individual em EPNdB do normativo ICAO Capítulo 3, em cada ponto de medição do ruído, de pelo menos:	NA	0	1	2	3	4	5	6

Para se proceder à classificação inicial de cada aeronave ou uma mudança de categoria de ruído de uma aeronave é necessário envio de informação e documentação de carácter obrigatório.

A qualquer aeronave que opere nos Aeroportos da rede ANA para a qual não tenham sido recebidos os documentos e informação necessários para a sua classificação, será automaticamente atribuída a categoria R1.

Relativamente ao processo de envio dos dados necessários o mesmo pode ocorrer pelas seguintes vias:

- **Plataforma Loop** – Os dados serão efetivos para efeitos de faturação no dia da sua introdução ou atualização (LOOP | Login ([loopdata.app](http://loopdata.app)))
- Ferramenta disponibilizada pela ANA: **“Airline Data Base Portal”**- Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA. Para aceder ao portal as companhias deverão enviar um e-mail para os endereços seguintes:
  1. [dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt)
  2. [helpdesk@ana.pt](mailto:helpdesk@ana.pt)
- Para operações pontuais, através de e-mail [dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt) - Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA.

### Informação necessária por aeronave:

01. Registo da aeronave;
02. N° de Série da Aeronave;
03. Operador ICAO;
04. Capítulo ICAO – Anexo 16;
05. Tipo ICAO;
06. PMD – Peso máximo à descolagem (kg);

07. Número de motores;
08. Número de lugares;
09. Sobrevoos EPNdB;
10. Linha lateral EPNdB;
11. Aproximação.

## Documentação necessária:

Certificado de Ruído da Aeronave.

Estão isentas do pagamento da taxa de aterragem/descolagem:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares, ou outras, em missão oficial militar não remunerada, ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- As aeronaves que efetuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas.

Poderão beneficiar de uma redução de pelo menos 50% na taxa de aterragem/descolagem, as aeronaves que realizem voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP <sup>2</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de aterragem no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

<sup>2</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos - OUTRAS OFICIAIS) ou aceder a <https://www.emfa.pt/p-141-nformacao-legal>

### Estacionamento

Por cada aeronave estacionada, e de acordo com os locais de estacionamento (áreas de tráfego, áreas de manutenção ou outras) é devida uma taxa de estacionamento.

Nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, é aplicado um valor mínimo por cada período de estacionamento.

Apenas para aplicação no Aeroporto de Lisboa, foram definidos quatro escalões horários e respetivos montantes a aplicar. Para efeitos de cobrança da taxa de estacionamento, os escalões definidos são cumulativos.

Estão isentas do pagamento da taxa de estacionamento nas primeiras quarenta e oito horas após a aterragem, desde que o aeroporto ou aeródromo não seja a sua base:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação doc.

Esta taxa será acrescida de uma sobretaxa por cada período ou fração de quinze minutos, cuja contagem se inicia dez minutos após a hora marcada para a remoção da aeronave, sendo a ordem de remoção dada com uma antecedência não inferior a vinte minutos.

### Pontes e GPS

São cobradas, aos utilizadores, taxas pelo uso de pontes telescópicas e de GPS (Ground Power System). Estão isentas do pagamento destas taxas, relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação, desde que como tal reconhecidos pela entidade gestora do aeroporto:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental.

### Serviço a Passageiros

A Taxa de Serviço a Passageiros é devida por cada passageiro embarcado, sendo debitada diretamente aos transportadores, de acordo com o seu destino.

Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros de aeronaves que por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar sejam forçadas a regressar ao aeroporto ou aeródromo;
- Serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- Busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- Voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou de exame.

### Abertura de Aeródromo

Aeroporto ou aeródromo fora do seu período normal de funcionamento. A solicitação para a abertura deve ser efetuada com uma antecedência não inferior a três horas.

O valor a cobrar está relacionado com o tipo de operação. Os períodos de abertura para efeitos de aplicação da taxa são de duas horas ou fração.

Estão isentas do pagamento da taxa de reabertura de aeródromo as aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas.

De acordo como protocolo celebrado entre a FAP<sup>3</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de abertura de aeródromo no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

### Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR)

O valor a cobrar às transportadoras pelo serviço de Assistência a Passageiros com Mobilidade Reduzida é devido por passageiro embarcado.

Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

<sup>3</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos – OUTRAS OFICIAIS)



## Segurança

A Segurança por passageiro embarcado aplicada pela ANA, constitui contrapartida dos encargos da entidade gestora aeroportuária respeitantes aos meios humanos e materiais afetos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de atos ilícitos. Esta taxa é fixada por passageiro embarcado.

Estão isentos do pagamento da Segurança por passageiro embarcado:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros que, incluído sem missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado Português ou de Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade.

## Outras Entidades (ANAC e Controlo de Terminal)

### a) Segurança por passageiro embarcado aplicada pela ANAC

Esta taxa constitui contrapartida dos encargos gerais, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, e das forças de segurança, respeitantes à segurança da aviação civil na prevenção e repressão de atos ilícitos e é fixada por passageiro embarcado. A sua cobrança é da responsabilidade da ANAC.

### b) Controlo de Terminal

Esta taxa é devida pela realização de operações de controlo de tráfego aéreo de aproximação e aeródromo, incluindo a utilização das ajudas rádio inerentes à aterragem ou descolagem, pela Navegação Aérea de Portugal —NAV Portugal, E. P. E., e pela Força Aérea Portuguesa no caso específico do Terminal Civil e Beja.

### c) Atribuição de faixas horárias (slots)

Esta taxa é devida pela atribuição de faixa horária, por slot operado, pela Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E..

## Enquadramento Regulatório

### Quadro Regulamentar do Modelo de Regulação Económica

O Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e os contratos de concessão celebrados entre o Estado Português e as empresas ANA e ANAM, estabeleceram o modelo de regulação económica do Setor Aeroportuário, que assenta na fixação de valores-limite para a receita por passageiro proveniente das atividades reguladas permitida à Concessionária e de mecanismos de controlo e ajustamento que a Concessionária deve respeitar e cumprir.

De uma forma genérica, o modelo de regulação económica assenta na seguinte base legal e regulamentar:

#### **Decreto-Lei 254/2012**

Regula num único diploma o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário da ANA; o regime de licenciamento de uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário; o conjunto de taxas aplicadas aos aeroportos nacionais; o regime jurídico da Segurança por passageiro embarcado e da taxa de Assistência a Pessoas com Mobilidade Reduzida; os princípios e regras de regulação económica aplicável aos aeroportos Nacionais.

#### **Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM**

Classifica as Atividades Reguladas e Monitorizadas; A metodologia de fixação das Taxas Reguladas para os aeroportos ANA: procede à definição da Receita Média Máxima (RMM) e da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) por Passageiro Terminal, bem como define os mecanismos de evolução e ajustamento da RMM.

#### **Anexo 7 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM**

Define o regime de qualidade de serviço aplicável aos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Ponta Delgada.

## Taxas Reguladas

De acordo com o estabelecido no n° 1 do artigo 42° do Decreto-Lei no 254/2012, estão sujeitas a Regulação Económica apenas as Taxas de Tráfego. Todavia, através do no 2 do mesmo artigo, admite-se que outras taxas possam ser sujeitas a regulação económica em sede de Contrato de Concessão ou outro título que fixe as atividades e serviços concretamente sujeitos a regulação económica.

Decreto-Lei 254/2012	
Atividades Associadas ao Tráfego	Taxa de Aterragem e Descolagem
	Taxa de Estacionamento (incluindo uso das Pontes Telescópicas e GPS)
	Taxa de Abrigo
Serviços de Assistência a Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR)	Taxa de Serviço a Passageiros Taxa de Abertura de Aeródromo Taxa de Assistência a PMR
Sistemas e Serviços de segurança (Security) do perímetro aeroportuário	Segurança por passageiro embarcado
Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM	
Disponibilização de balcões de check-in ou qualquer infraestrutura associada ao processamento de passageiros, incluindo as plataformas informáticas de uso comum	Taxa de Assistência a Passageiros
	Taxa de CUPPS (Common Use Passenger Processing System) e CUSS (Common use Self-service)
Fornecimento e manutenção da infraestrutura associada a receção, tratamento e manuseamento e recolha da bagagem	Taxa de assistência à bagagem
	Taxa de BRS (Baggage Reconciliation System)

GUIA DE TAXAS

# Faturação e Pagamento de Taxas



## Regras de processamento de faturas, expedição e pagamento

CATEGORIA DE TAXAS	PERIODICIDADE DA FATURAÇÃO <sup>4</sup>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Tráfego Segurança PMR	Emissão de 3 faturas em cada mês, para os seguintes períodos:  1º Período 1º ao 10º dia de calendário;  2º Período 11º ao 20º dia de calendário;  3º Período 21º ao último dia de cada mês.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Regime de pronto pagamento;</li><li>• Regime de pré-pagamento;</li><li>• A crédito: até 15 dias de calendário após a data de emissão da fatura;</li><li>• Através de representante de pagamento (handler).</li></ul>
Assistência em Escala	Emissão de uma fatura mensal, no início do mês seguinte a que respeita.	
Outras	Emissão de uma fatura mensal, no início do mês seguinte a que respeita.	

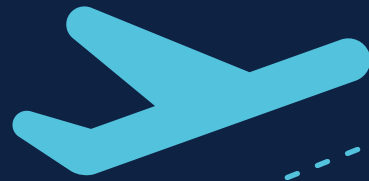
### Condições de Pagamento

- As faturas e os pagamentos são realizados em euros.
- As taxas reguladas não incluem IVA.
- No **regime de pronto pagamento**, o pagamento de faturas deverá ser realizado imediatamente após a emissão, incluindo a fatura respeitante à taxa de controlo terminal cobrada à NAV E.P.E. Portugal – Navegação Aérea. O pagamento de valores devidos deve ser efetuado no SOA antes do take-off, nos serviços aeroportuários, pela empresa ou pelo handler, consoante o caso aplicável.
- No **regime de pré-pagamento**, deve ser assegurado o pagamento prévio dos serviços estimados pela ANA com base na programação de voos.
- Para a **modalidade de pagamento a crédito** deverá ser formalizado por escrito, junto da ANA, o respetivo pedido, o qual será objeto de avaliação. No caso de a concessão de crédito ser aceite pela ANA, esta reserva o direito de fazer depender a sua decisão de concessão de crédito, da apresentação de garantia. O pagamento de faturas deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido, sendo que o montante em dívida não poderá, em qualquer situação, exceder o montante de garantia apresentado. Uma vez ultrapassada a data do pagamento, serão cobrados juros de mora, calculados diariamente até à data de efetivo pagamento.
- As condições de crédito atribuídas poderão ser modificadas ou canceladas pela ANA, com um aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis.
- No caso de existirem situações de não conformidade com os termos estabelecidos face à conta corrente, a ANA poderá determinar, sem aviso prévio, o cancelamento do crédito atribuído e a alteração para o regime de pronto/ pré-pagamento, podendo, ainda, suspender a prestação de serviços.

<sup>4</sup> Não aplicável ao regime de pronto pagamento, no qual as faturas são imediatamente emitidas pelo Serviço de Operações Aeroportuárias (SOA);

# GUIA DE TAXAS

# Contactos





## GUIA DE TAXAS 2024

### Serviços de Faturação

#### Coordenação

**Marta Ramos** — msramos@ana.pt

Sede - Rua D, Edifício 120, 2º Piso, Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa – Portugal

Tel.: (+351) 21 841 35 00 - ext. 24281

**Aeroporto de Lisboa | Aeroporto de Beja** — faturacao.ahd@ana.pt

**Aeroporto de Faro** — faturacao.afr@ana.pt

**Aeroporto do Porto** — nucleoclientes@ana.pt

**Aeroportos dos Açores** — faturadaa@ana.pt

Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada) | Aeroporto da Horta

Aeroporto de Santa Maria | Aeroporto das Flores

**Aeroportos da Madeira** — faturacao.dam@ana.pt

Aeroporto da Madeira | Aeroporto do Porto Santo

### Entidades oficiais

#### ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil

##### Direção de Regulação Económica

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa

Tel.: (+351) 21 842 35 00 / (+351) 21 284 22 26

dre.dee@anac.pt

#### Força Aérea Portuguesa (FAP)

Tel.: (+351) 214 723 500

saf\_faturacao@emfa.pt

### Navegação aérea

#### NAV Portugal, E.P.E.

Rua D - Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa

##### Geral

Tel.: (+351) 21 855 31 00

geral@nav.pt

##### Coordenação de slots

Tel.: (+351) 21 855 38 06/07

slotcoordination@nav.pt

<https://slots.nav.pt/en>



[www.ana.pt](http://www.ana.pt)



**ANZ**  
**AEROPORTOS**  
**DE PORTUGAL**

POWERED BY **VINCI** AIRPORTS